



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0700

MACAPÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 1993 - 4ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 1880 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

Institui a Fundação Estadual de Cultura - FUNDECAP e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 36 e 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Autorização Legislativa estatuida através da Lei Estadual nº 0101, de 02 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Estadual de Cultura - FUNDECAP, com personalidade jurídica de Direito Privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, que se regerá pelo Estatuto a ser aprovado por Decreto.

Art. 2º - Para elaboração do Estatuto da Fundação Estadual de Cultura - FUNDECAP e do Projeto de Lei Ordinária para criação da Têxte e Rádio Educativa do Amapá, cuja finalidade será promover a divulgação de programas regionais, para aprimoramento cultural do povo, é designada a Comissão integrada pelos seguintes membros:

I - FRANCISCA DE MORAES GUEDES - Presidente do Conselho de Cultura;

II - HÉLIO GUARANY PENAFORT - Diretor do Departamento de Comunicação Social;

III - MARIA NEUZA CARMO DE SOUZA - Diretora do Departamento de Cultura;

IV - MAIR FURTADO DE MELO - Chefe da Fortaleza de São José de Macapá;

V - ZAIDE SOLEDADE SANTOS E SILVA - Chefe do Teatro das Bacabeiras;

VI - ANTONIO MUNHOZ LOPES - Conselheiro do Conselho de Cultura;

VII - IRENIMAR MARQUES TOURINHO - Chefe de Gabinete do Conselho de Cultura;

VIII - Um representante da Secretaria de Estado da Administração;

IX - Um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho de Cultura a presidência da referida Comissão.

Art. 3º - A Comissão designada no artigo anterior terá o prazo de noventa (90) dias para a apresentação dos trabalhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 1881 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR

DE CR\$ 1.150.000.000,00, PARA
O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, item II, da Lei nº 0053, de 28 de dezembro de 1992, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.150.000.000,00 (Hum bilhão, Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais), destinados ao reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Operações de Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

ANEXO DO DECRETO Nº 1881 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

29.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
29.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CR\$ 1,00		
		NATUREZA	FT	VALOR
03.08.035 2.399	Participação do Estado no Capital de Empresas.	4140.00	146	1.150.000.000
TOTAL				1.150.000.000

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA Nº 255/93-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18 de dezembro de 1991, e Decreto nº 1497, de 16.10.92,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, a servidora MÁRCIA NAZARETH PIGANÇO VALENTE, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, redistribuída para a Escola Técnica Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, através da Portaria nº 1.533/93/SECRETARIA ADJUNTO/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 22.06.93.

Macapá-AP, 27 de outubro de 1.993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA
SETOR DE PROCESSOS

EDITAL Nº 054/93
PROC. Nº 259/93 - CLASSE VII

O Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral e de Informática, de ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente, faz saber aos interessados, que, pelo Presidente do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, foi requerido o Registro de Diretório Municipal de AMAPARI e respectiva Comissão Executiva, com as seguintes composições:

I - DIRETÓRIO: Nazilma da Silva Maciel, Nazira Maria da Silva Maciel, Lourdes Vilma da Silva Maciel, Regina Penha de Lima, Maria Costa Teixeira, Francisco Alves Gomes, José Gomes de Souza, Robelina Apóstolo Santana, José Maria Dantas de Oliveira, Francisco Alves da Silva e Manoel de Jesus Souza Oliveira.

II - SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Vera Lúcia Dantas de Oliveira, Maria Sueli Batista, Francisco Xavier da Conceição e Raimundo Lisboa Nascimento.

III - DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Alves da Silva, Nazira Maria da Silva Maciel.

IV - SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Robelina Apóstolo Santana e José Maria da Silva Maciel.

V - COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Lourdes Vilma da Silva Maciel
Vice-Presidente: Francisco Alves Gomes
Secretário : Nazilma da Silva Maciel
Tesoureiro : Regina Penha de Lima
Suplentes : Robelina Apóstolo Santana
Nazira Maria Alves da Silva
Francisco Alves da Silva.
Líder na Câmara Municipal: Raimundo da Silva Maciel

Para os efeitos previstos no art. 092 da Resolução nº 10.785/80 - TSE, faz-se publicar o presente Edital, nos termos do art. 091 da citada Resolução. Secretaria Eleitoral do TRE/AP, em 27 de outubro de 1.993.

(a) LEANDRO MARQUES ALBERTO
Diretor da Secretaria Eleitoral

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICAS
SETOR DE PROCESSOS

EDITAL Nº 057/93
PROC. Nº 260/93 - CLASSE VII

O Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral e de Informática, de ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente, faz saber aos interessados, que, pelo Presidente do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista PDT, foi requerido o Registro de Diretório Municipal de SERRA DO NAVIO e respectiva Comissão Executiva, com as seguintes composições:

I - DIRETÓRIO: José Fabiano da Silva Naia, Fidelino Nunes, Marcelo da Conceição Nunes, Joaquim Henrique Cavalcante Penante, Zuleide Maria dos Santos Gomes, Francisco Gomes de Souza, Theodoro Sena da Silva, Maria de Nazaré Vieira da Silva, Benedito Ferreira de Souza, Edilson Raimundo de Souza, Raimundo Soares de Lima.

II - SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Diva Brazão Fernandes, Maria de Nazaré Ribeiro da Silva, Josefa da Silva Acácio, Maria da Conceição Ribeiro da Silva.

III - DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Marcelo da Conceição Nunes e Theodoro Sena da Silva.

IV - SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria de Nazaré Vieira da Silva, Benedito Ferreira de Souza.

V - COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : José Fabiano da Silva Naia
 Vice-Presidente: Joaquim Henrique Cavalcante Penante
 Tesoureiro : Fidelino Nunes
 Secretário : Zuleide Maria dos Santos Gomes
 Suplentes : Marcelo da Conceição Nunes
 Theodoro Sena da Silva
 Benedito Ferreira de Souza

Para os efeitos previstos no art. 092 da Resolução nº 10.785/80 - TSE, faz-se publicar o presente Edital, nos termos do art. 091 da citada Resolução. Secretaria Eleitoral do TRE/AP, em 27 de outubro de 1.993.

(a) LEANDRO MARQUES ALBERTO
 Diretor da Secretaria Eleitoral.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA
 SETOR DE PROCESSOS

EDITAL Nº 056/93
 PROC. Nº 266/93 - CLASSE VII

O Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral e de Informática, de ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente, faz saber aos interessados, que, pelo Presidente da Comissão, Diretora Regional Provisória do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, foi requerido o Registro do Diretório Municipal de AMAPÁ e respectiva Comissão Executiva, com as seguintes composições:

I - DIRETÓRIO MUNICIPAL: Raimundo Barata Costa, Rilson de Souza Lobato, José Pantoja Ramos, Werney Pantoja Ramos, Jeorlande Pires da Costa, Zairo Oliveira de Moraes, Maria Ramos Dias, Vandecy Pantoja Ramos e o Líder na Câmara Municipal.

II - SUPLENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL: Eleomar Barata Costa, Antonio Paulo de Souza Gonçalves e Alfredo Barata Lobato.

III - DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Barata Costa.

IV - SUPLENTE DE DELEGADO: Maria Ramos Dias

V - COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Raimundo Barata Costa
 Vice-Presidente: Rilson de Souza Lobato
 Secretário : José Pantoja Ramos
 Tesoureiro : Werney Pantoja Ramos
 Vogal : Jeorlande Pires da Costa
 Suplentes : Zairo Oliveira de Moraes
 Maria Ramos Dias

Para os efeitos previstos no art. 092 da Resolução nº 10.785/80 - TSE, faz-se publicar o presente Edital, nos termos do art. 091 da citada Resolução. Secretaria Eleitoral do TRE/AP, em 27 de outubro de 1.993.

(a) LEANDRO MARQUES ALBERTO
 Diretor da Secretaria Eleitoral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº. 366/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso VII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso VI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2715/93-DG,

Resolve:

Designar a serventaria **BERENICE BATISTA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para eventualmente substituir o Titular da Função de Confiança de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial do Interior, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana, onde se encontra lotada, a partir de 05 de outubro de 1993, conforme previsto no artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual nº. 066, de 03 de maio de 1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 27 de outubro de 1993.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
 Vice-Presidente no exercício da Presidência do TJAP

PORTARIA Nº. 369/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26 inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2556/93-DG,

Resolve:

Conceder férias regulamentares ao servidor **PETRUS SOARES AZEVEDO**, Chefe da Secretaria da Câmara Única deste Tribunal de Justiça, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1994, relativas ao exercício de 1993/1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 27 de outubro de 1993.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 370/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2574/93-DG,

Resolve:

Conceder férias regulamentares ao serventário **BENEVRAM LIVRAMENTO DOS SANTOS**, Analista de Sistemas, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Coordenadoria de Informática, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1994, relativas ao exercício de 1992/1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 27 de outubro de 1993.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 371/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 1834/93-DG,

Resolve:

Conceder férias regulamentares à serventaria **ROZALINA ROCHA CARVALHO**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santana, à disposição deste Tribunal de Justiça, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1994, relativas ao exercício de 1992/1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 27 de outubro de 1993.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador

HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

CÂMARA ÚNICA

01) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 130/93 - CAPITAL
 APELANTE: José Rodrigues de Almeida
 ADVOGADO: Eloilson Amoras da Silveira Távora
 APELADA: Maria Elis dos Santos
 ADVOGADA: Conceição das Graças Amoras Mira (Def. Pública)
 RELATOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO

02) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 131/93 - CAPITAL
 APELANTE: Estado do Amapá
 ADVOGADO: Pail-Lard Bentes da Silva
 APELADO: Engenheiros Associados Ferri Ltda.
 ADVOGADO: Eugênio da Rocha Fragoso
 RELATOR: Exmº Sr. Juiz convocado Dr. CONSTANTINO BRAHUNA

03) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 164/93 - CAPITAL
 APELANTE: A Justiça Pública
 APELADO: Marluccio Silva de Almeida
 ADVOGADO: Celson Augusto Pacheco de Souza
 RELATOR: Exmº Sr. Des. LEAL DE MIRA

04) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 165/93 - CAPITAL
 APELANTE: A Justiça Pública
 APELADO: Rivaldo Santos Ferreira
 ADVOGADO: Ruy Apolonho de Oliveira
 RELATOR: Exmº Sr. Des. LUIZ CARLOS

05) - HABEAS CORPUS Nº 087/93 - CAPITAL
 IMPETRANTE: Valdemir Marville (Adv.)
 PACIENTES: Maria José Araújo Prego e Eurico de Brito Figueiredo
 AUT. COATORA: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
 RELATOR: Exmº Sr. Juiz convocado Dr. CONSTANTINO BRAHUNA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

01) - APELAÇÃO (JLJ) Nº 009/93 - CAPITAL
 APELANTE: André George Barreto de Albuquerque
 ADVOGADO: Pedro Petcov
 APELADO: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude de Macapá
 RELATOR: Exmº Sr. Des. MELLO CASTRO

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu (Belª Marli de Fátima Andrade), Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

(a) Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
 Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às 16:00 hs, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no exercício da Presidência, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

CÂMARA ÚNICA

01) - HABES CORPUS Nº 088/93 - CAPITAL
 IMPETRANTE: Eloilson Amoras da Silveira Távora
 PACIENTE: Roberval da Silva Dias
 AUT. COATORA: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
 RELATOR: Exmº Sr. Juiz convocado Dr. CONSTANTINO BRAHUNA

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador encerrou a sessão. Eu (Belª Marli de Fátima Andrade), Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
 Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no exercício da Presidência

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
 CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DO DIA 19.10.93, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

Proc. nº 1.052/92 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Ana Julia N. de Mendonça). R.: FRANCISCO DE CARVALHO BARROS. **DESPACHO:** "Diga a exequente sobre

**ESTADO DO AMAPÁ
 DIÁRIO OFICIAL**

JECONIAS ALVES DE ARAUJO
 Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
 Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
 Chefe da Divisão Administrativa

TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
 Fone: (096) 212-2135 - (096) 223-3444
 Ramais: 2134 - 2137 - 2138
 Fax: (096) 212-2104
 Telex: 96-2361
 CEP: 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral CR\$ 4.400,00
 - Assinatura Trimestral/Com remessa Postal CR\$ 7.300,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I CR\$ 5,00
 - Modelo II CR\$ 7,00
 - Modelo III CR\$ 10,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar CR\$ 75,00
 Exemplar Atrasado CR\$ 150,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão CR\$ 400,00
 Página exclusiva CR\$ 47.000,00
 Proclama de Casamento CR\$ 900,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Mep, 18.10.93".

Proc. nº 1.058/93 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Aline Maria Costa Leitão). R.: MARIA ILZA BACELAR DE OLIVEIRA. **DESPACHO:** "Diga a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Mep, 18.10.93".

Proc. nº 412/91 - Reintegração de Posse - A.: MARIA DAS DORES SILVA MARQUES (Adv. Luiz Calandrini). R.: BENEDITA MARTINS DA CRUZ E/OU (Adv. Ronaldo Serra). **DESPACHO:** "EM SANEADOR, VISTOS, ETC. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O processo está em ordem, de modo que, nada havendo a sanear, fica concluída a fase postulatória, devendo prosseguir a instrução eis que não se cuida de hipótese em que possível o fundamento feito no estado em que se encontra. Defiro a produção de provas orais, em audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 23 de novembro de 1.993, às 09:00 horas. Convoquem-se as partes para a audiência, onde prestarão depoimentos pessoais, que ordeno de ofício. Intime-se testemunhas oportunamente arroladas. I. Mep, 18.10.93".

Proc. nº 1.098/93 - Embargos à Execução - A.: MAPAGÁS COMERCIAL LTDA (Adv. Evaldy Motta). R.: IRANILDE DOS SANTOS RIBEIRO (Adv. Ruben Bemerguy). **DESPACHO:** "EM SANEADOR, VISTOS, ETC. As partes são legítimas e estão bem representadas. Presentes as condições da ação e seus pressupostos processuais. Processo em ordem. Nada a sanear. A hipótese não é de julgamento do processo no estado em que se encontra, por isso que pendente, para a justa composição da lide, da produção de provas em audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 23 de novembro de 1.993, às 11:00 horas. Convoquem-se partes, intimem-se patronos e rol oportunamente ofertado. I. Mep, 18.10.93".

Proc. nº 235-A/93 - Agravo de Instrumento - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Monassa). R.: E.A.B. FERREIRA E ATAÍDE BOF (Adv. Marcos Nogueira). **DESPACHO:** "Mantenho a decisão agravada, reportando-me a seus breves fundamentos. Subam os autos ao E. TJAP. Mep, 18.10.93".

Proc. nº 1.010/93 - Indenização por Danos Morais - A.: FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS (Adv. Atanazio Picanço). R.: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ (Adv. Valdemir Marville), TV AMAZÔNIA LTDA (Adv. Antônio Cabral), EMPRESA AMAPÁ ESTADO DE RIBEIRO E CIA LTDA (Adv. Joana D'arc Costa). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da ação em relação ao réu CAXIAS LOBATO, tal como requerido, nos termos e para fins do Art. 159, do CPC, e consequentemente, em no tocante a este, exclusivamente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no Art. 267, inciso VIII, do Diploma Legal citado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por isso que ainda não citada a parte a quem a desistência aproveita. De-se baixa na distribuição e anote-se nos demais registros, inclusive atuação. Após prosiga-se. P. R.I. Mep, 18.10.93".

Proc. nº 1.157/93 - Reintegração de Posse - A.: MARIA DOS ANJOS COELHO DOS SANTOS (Adv. Caleb Garcia). R.: GERSIMAR SILVA SALES E/OU. **DESPACHO:** "...Quanto a Liminar pleiteada, entendo indispensável a realização de Justificação Prévia, que designo para o dia 24 de novembro de 1.993, às 09:00 horas. Intime-se as partes para ela, devendo a autora trazer suas testemunhas para o ato, ou, não sendo possível requerer-lhes a intimação formal, em tempo hábil. Mep, 18.10.93".

Proc. nº 479 - Reparação de Danos - A.: VALCLÍDIO ARAÚJO MELO (Adv. Paulo Braga). R.: NORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA GERAL LTDA - NORSEGEI E MINERAÇÃO NOVO ASTRO (Adv. Sulamir Monassa e Edinardo M. Rodrigues, respectivamente). **DESPACHO:** "Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 29 de novembro de 1.993, às 09:00 horas. Convoquem-se as partes, devendo o autor comparecer para prestar depoimento pessoal, o que ordeno de ofício. Intimem-se os Srs. Perito e Assistente Técnico, a fim de que, nos termos dos Arts. 435 e 452, do CPC, compareçam para responder quesitos de esclarecimentos. Intimem-se as testemunhas, cujo rol tenha sido tempestivamente ofertado. I. Mep, 19.10.93".

Proc. nº 975/93 - Cobrança - A.: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO CORDEIRO (Adv. Marcos Nogueira). R.: MARIA CONCEIÇÃO PICANÇO NASCIMENTO (Adv. Wagner Gomes). **DESPACHO:** "Sobre a liquidação de fls. 22, manifestem-se as partes. I. Mep, 19.10.93".

Proc. nº 476 - Indenização - A.: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA BRITO (Adv. Flavio Cavalcante). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Hiromi Sanada). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC...III-DISPOSITIVO. Ex positio, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento no Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, Arts. 159, 1.521 e 1.537, dentre outros, do Código Civil, julgo procedente, em parte, a ação para condenar o réu a pagar a autora: VERBA PARA FUNERAL E SEPULTURA do menor seu filho, 'Fabrício Ferreira da Silva, falecido a 22 de junho de 1.991, no montante de dez (10) salários mínimos, vigentes na data do óbito, acrescida de atualização monetária a contar da mesma data e juros legais, desde a citação inicial (12.12.91), cuja liquidação se fará por cálculos de contador; PENSÕES ALIMENTÍCIAS VINCENDAS, na base de um salário mínimo por mês, no período de 11 de março de 1.998, quando o menor falecido faria quatorze (14) anos e 11 de março de 2.009, quando completaria vinte e cinco (25) anos de idade, devendo dita pensão acompanhar a evolução mensal do referido salário mínimo, enquanto durar. Por princípio de sucumbência, condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da verba para funeral e sepultura, mais 10% (dez por cento) do somatório de doze (12) pensões alimentícias fixadas, estas calculadas tendo como parâmetro o valor do salário mínimo nesta data. Sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força que dispõe o Art. 475, do Código de Processo Civil, decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para o reexame necessário. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 06.10.93".

Proc. nº 800/92 - Prestação de Contas - A.: AMAZÔNIA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA (Adv. Evaldy Motta). R.: GILVAM FERREIRA DE MELO, WELINGTON ANTÔNIO DA SILVA E SÔNIA OLIVEIRA SANTOS F. SILVA (Adv. Valdemir Marville). **DESPACHO:** "Manifeste a parte autora o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (prazo 48 horas). I. Mep, 13.10.93".

Proc. nº 538/91 - Execução - A.: HIDRO PEÇAS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA. R.: AMAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA (Adv. Hilma de Oliveira). **DESPACHO:** "Sobre os cálculos de fls. 48/51, manifeste-se as partes em 5 dias. I. Mep, 07.10.93".

Proc. nº 287 - Embargos à Execução - A.: H.B. DE FREITAS E R.: ALÍPIO RIBEIRO MARTINS. **DESPACHO:** "Diga as partes sobre as constas de fls. 26/27. I. Mep, 18.10.93".

Proc. nº 764/92 - Execução de Tít. de Crédito Extrajudicial - A.: AR-FRÍO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. Paulo Braga). R.: FRANCINALDO ROCHA CORDEIRO; **DESPACHO:** "Diga o exe-

quente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Mep, 19.10.93".

Proc. nº 1.160/93 - Justificação - A.: JANETE MODESTO JANSEN RODRIGUES (Adv. Eraldo Correia). **DESPACHO:** "R.A. Defiro gratuidade. A fim de definir competência, esclareça a justificante o objeto da justificação. I. Mep, 18.10.93".

Proc. nº 1.029/93 - Cobrança de Procedimento Sumaríssimo - A.: A CREDILAR LTDA (Adv. Eraldo Correia e Thomaz Neto). R.: ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA. **DESPACHO:** "Sobre os cálculos de fls. 14/17, manifeste-se a requerente. Mep, 07.10.93".

Proc. nº 1.126/93 - Reparação de Danos Causados em Acid.de Veículo - A.: ANTONIO MARQUES COSTA (Adv. Joselito Souza das Chagas). R.: BIRA. **DESPACHO:** "Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 10, do Sr. Oficial de Justiça. I. Mep, 19.10.93".

Proc. nº 1.073/93 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Tobias de Carvalho Monteiro). R.: JOSÉ EDIVALDO FERREIRA DA SILVA. **DESPACHO:** "Impulsione a exequente o feito em 48 horas, pena de extinção. I. Mep, 19.10.93".

Proc. nº 1.075/93 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Tobias de Carvalho). R.: AMAPÁ VIDROS LTDA. **DESPACHO:** "Impulsione a exequente em 48 horas, pena de extinção. I. Mep, 19.10.93".

Proc. nº 1.060/93 - Indenização - A.: FRANCISCO CARUSO MONTEIRO (Adv. Adélmo Caxias). R.: CHARLES JOSÉ FERREIRA MONTEIRO (Adv. Antônio Cabral de Castro). **DESPACHO:** "Intime-se o autor a dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação a autoria do Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA LAMARÃO e sua mulher, prazo em que o curso do processo ficará suspenso, nos termos dos Arts. 62 a 69, do CPC. Mep, 19.10.93".

Proc. nº 1.111/93 - Falência - A.: MASICON-MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Paulo Braga). R.: J. R. PICANÇO-PRESTADORA DE SERVIÇOS. **DESPACHO:** "Diga a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Mep, 19.10.93".

Proc. nº 137/91 - Cobrança - A.: FONSECA & SOARES LTDA (Adv. Ubirajara Éphina). R.: T. LEITE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. Luiz Calandrini). **DESPACHO:** "Digam as partes, sobre as contas de liquidação e custas de fls. 110/112. I. Macapá, 18 de outubro de 1.993".

Proc. nº 080/91 - Execução - A.: JOÃO DE DEUS MARTINS (Adv. Hiromi Sanada). R.: MARIA AUGUSTA VENTURA COSTA. **DESPACHO:** "J. Revogo o despacho de fls. 77. Diga a autora. I. Mep, 19.10.93".

Proc. nº 122/91 - Cobrança - A.: FIGUEIREDO GUEDES & CIA LTDA (Adv. Marcos Nogueira). R.: ALVARO MATOS DA SILVA (Adv. Sebastião Coelho da Silva e Socorro Maciel). **DESPACHO:** "Diga a parte autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, pena de arquivamento. I. Mep, 18.10.93".

Proc. nº 336-A/93 - Embargos de Retenção por Beneficiárias - A.: Z. SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (Adv. Luiz Calandrini). R.: ALAIN MARCEL NEYRAT (Adv. Marcelo Nassar). **DESPACHO:** "Indefiro o pretendido efeito suspensivo por falta de amparo legal. Intime-se o embargado, na pessoa de sua representante, tal como indicado pelo embargante, para impugnar, querendo, os presentes embargos, num decéδιο. Mep, 19.10.93".

Proc. 1.141/93 - Reintegração de Posse - A.: SEBASTIANA COSTA MENDES (Adv. Heloisa Helena Furtado). R.: DILTON PANTOJA DE ALMEIDA (Adv. Caleb Garcia). **DESPACHO:** "Sobre os documentos acostados, manifeste-se a parte autora. I. Mep, 15.10.93".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ (AP), AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS. EU, SUANY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO, O DATILOGRAFEI.

MAURO JORGE BRANDÃO
Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO
EXPEDIENTE DO DIA 21.10.93, PARRA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.115/93 - Ord. de Anulação de Reg. Comercial c/c Med. Caut. Inespecífica - A.: TV AMAZÔNIA LTDA (Adv. Pedro Paulo Campos). R.: ERALDO DA SILVA TRINDADE E/OU. **DESPACHO:** "Quanto ao teor da certidão de fls. 56v e 57, manifeste-se a parte autora. I. Mep, 20.10.93".

Proc. nº 1.159/93 - Cautelar de Produção Antecipada de Provas - A.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ E SANTANA (Adv. Antônio Sérgio Baptista e Ruben Bemerguy). R.: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. **DESPACHO:** "Emendem os autores a inicial no prazo de cinco dias, a fim de indicar, precisamente, o litisconsorte passivo da lide (Art. 30, do CPC) e a lide principal e seu fundamento (Art. 801, inciso III, idem). I. Mep, 20.10.93".

Proc. nº 389 - Renovação de Contrato - A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. José de Arimathea Vernet). R.: JOSÉ CARLOS BASTOS FERREIRA E/OU (Adv. José Luiz da Cunha Filho). **DESPACHO:** "Digam as partes sobre a conta liquidatória da sucumbência. I. Mep, 20.10.93".

Proc. nº 1.104/93 - Sumaríssima de Indenização por Perdas e Danos - A.: JOSÉ JOAQUIM OLIVEIRA (Adv. Francinaldo e Manoel Cardoso). R.: JACKSON DA CONCEIÇÃO DOS REIS. **DESPACHO:** "Relativamente a liquidação de fls. 25/26, manifestem-se as partes. I. Mep, 20.10.93".

Proc. nº 533/91 - Consignação em Pagamento - A.: DETERBOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. Fernando Silva e Silva). R.: INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. Hilma de Oliveira). **DESPACHO:** "Quanto as contas liquidatórias de fls. 109/110, digam as partes. I. Mep, 20.10.93".

Proc. nº 086 - Execução - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Monassa). R.: FRANCISCO CARLOS BARBOSA TELXEIRA E/OU. **SENTENÇA:** "VISTOS ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO de execução, com julgamento de mérito, "ex vi" do Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte executada e devedora, conforme provas dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessário para a liberação de arresto/penhora e/ou quantias depositadas. Custas finais pelo executado Francisco Carlos. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 20.10.93".

Proc. nº 433 - Execução - A.: E. PENA (Adv. Aldenor Sales). R.: JOSÉ AGUINALDO OLIVEIRA DA SILVA E/OU (Adv.

Ronaldo Serra). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme provas dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. Ao arquivo, com baixa. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 20.10.93".

Proc. nº 759/92 - Notificação Judicial - A.: EMDSUR-EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URB. DE MACAPÁ (Adv. Luiz Calandrini). R.: FRANCISCO DE ASSIS COSTA LIMA E/OU. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme provas dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. Ao arquivo, com baixa. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 20.10.93".

Proc. nº 182 - Ratificação de Protesto Marítimo - A.: ADILSON DE OLIVEIRA CORREIA (Adv. Sérgio Gabriel da Silva). R.: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ E AMAPÁ (Adv. Luiz Calandrini). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme provas dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas finais, se houver, pelo autor. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 20.10.93".

Proc. nº 546 - Execução - A.: MARIA DO CARMO MADUREIRA DA SILVA (Adv. Marcos Nogueira). R.: ZULEIDE CONCEIÇÃO PANTOJA. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme provas dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. Ao arquivo, com baixa. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá-AP, 20 de outubro de 1.993".

Proc. nº 365 - Cobrança - A.: ETECON LTDA (Adv. Telma Terezinha). R.: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Adv. Adélmo Caxias). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a liquidação de fls. 168. Oportunamente, cite-se a parte obrigada para pagar em 24 horas, pena de penhora. P.R.I. Mep, 20.10.93".

Proc. nº 185 - Indenização e Cobrança c/c Perdas e Danos - A.: DANIEL AUGUSTO (Adv. Valdek Meneguim Silva). R.: ANA LÍGIA BARRIGA DE SOUZA e FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. Vera Pinheiro e Marly Evelin, respectivamente). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, posto que, conforme prova dos autos: I - ficou parado por mais de um ano, sem a adoção de qualquer providência; II - intimados a manifestar interesse, as partes deixaram trans correr in albis o prazo dado. Custas já pagas. Arcarão as partes, cada uma de "per si" com os honorários advocatícios do advogado que contratou, pois que a inércia, sendo dupla, deve ser debitada a ambas as partes. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 20.10.93".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ-AP, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS. EU, SUANY GOMES DE OLIVEIRA - AT. JUDICIÁRIO, O DATILOGRAFEI.

MAURO JORGE BRANDÃO
Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DO DIA 25.10.93, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 358 - Reparação de Danos por Ato Ilícito - A.: EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA (Adv. Luiz Calandrini). R.: LOURIVAL DOS SANTOS VASCONCELOS E ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Marcos Nogueira e Pail-Lard Bentes, respectivamente). **DESPACHO:** "J. Equivocado, "data vnia", o despacho de fls. 61, por isso que, comparecendo a parte apenas para arguir a nulidade de sua citação, considera-se citada, a partir da intimação da decisão que reconhece referida nulidade, contando-se daí o prazo para a contestação. Não há de se falar na expedição de novo mandado de citação. É o que estabelece o Art. 214, § 1º e 2º, do CPC. Revogo, por isso, no que couber, o despacho precedente (fls. 61), pedindo vnia a sua ilustre prolatora. Intime-se o litisdenunciado a oferecer a defesa que tiver, no prazo legal. I. Mep, 22.10.93".

Proc. nº 480 - Reivindicatória - A.: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Leonardo da Silveira). R.: JOSÉ BARBOSA DA COSTA. **DESPACHO:** "Digam as partes sobre a liquidação de fls. 31. I. Mep, 22.10.93".

Proc. nº 545 - Declaratória de Nulidade de Contrato de Arrendamento - A.: COMAFAL - COMÉRCIO DE MADEIRAS DO AMAPÁ LTDA (Adv. Guilherme Bastos). R.: LEASING BRADESCO S/A (Adv. Benedito N.S. Pereira). **DESPACHO:** "Intime-se para o preparo, no valor de Cr\$1.778,00 em dez dias, pena de deserção. I. Mep, 22.10.93".

Proc. nº 757/92 - Indenização - A.: LEONEL BORGES DE CARVALHO (Adv. Leonardo da Silveira). R.: NAIDE DA SILVA MORAES (Adv. Sebastião Coelho da Silva). **DESPACHO:** "Impulsione as partes o feito em 48 horas, pena de extinção. I. Mep, 20.10.93".

Proc. nº 836/92 - Ord. de Dis. de Soc. de Fato c/ Partilha de Bens - A.: GRACIETE DA COSTA PENANTE (Adv. Heloisa Helena Furtado). R.: HORÁCIO MARINHO FERREIRA. **DESPACHO:** "Digam as partes sobre a conta liquidatória de fls. 21. I. Mep, 22.10.93".

Proc. nº 1.127/93 - Consignação em Pagamento - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Pail-Lard Bentes). R.: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ECAPA LTDA. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC...É o suscito relato. PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (Art. 330, inciso II, do C.P.C.). Como não foi oferecida contestação no prazo legal, nos termos do Art. 897 da Lei Processual Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, consequentemente, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO com o depósito feito em Juízo pelo Consignante, e ora condeno a Consignada no pagamento das custas e despesas processuais, assim como nos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor devido, a ser monetariamente corrigido. Nestes termos, EXTINGO O PROCESSO com julgamento no mérito, de acordo com o estatuído no Art. 269, inciso II, da Lei Processual

Adjetiva. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 15.10.93. (a) João Guilherme Lages Mendes - Juiz de Direito Auxiliar".

Proc. nº 992/93 - Prestação de Contas c/c Dis. de Soc. de por Cotas de Responsabilidade Limitada c/ Substituição de Sócio. A.: EDILSON PITAR GOMES (Adv. João Almeida). R.: JOÃO ANTUNES LOPES. DESPACHO: "Diga o autor sobre a certidão de fls. 28, verso, do Sr. Oficial de Justiça. I. Mep, 22.10.93".

Proc. nº 928/93 - Desapropriação - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Jose Ferreira Costa). R.: AERO CLUB DE MACAPÁ (Adv. Pedro Petcov). DESPACHO: "Há prova robusta nos autos de que o cheque a que alude a petição, não foi descontado, e que a quantia do depósito preliminar não foi recebido pelo expropriado. Assim, cumpra-se o expropriante a decisão precedente, sob pena de ter este Juízo que determinar a reintegração do expropriado na posse do bem, com todas as suas consequências. I. Mep, 22.10.93".

Proc. nº 1.009/93 - Reintegração de Posse - A.: MAURO SERGIO RABELO SILVA (Adv. Walber Luiz de Souza). R.: CATARINO PEREIRA DA VITÓRIA (Adv. Ronaldo Serra). DESPACHO: "Esclareça o requerente se o mandado de reintegração já foi cumprido. I. Mep, 25.10.93".

Proc. nº 1.031/93-A - Impugnação ao Valor da Causa - A.: W.N. CARRERA (Adv. Itamar Carlos Barcellos). R.: BENEDITO RODRIGUES BITTENCOURT (Adv. Alan do Socorro S. Cavalcante). DESPACHO: "R. A. Em apenso e por dependência do processo de execução a que se refere. Intime-se o exequente/impugnado a oferecer a defesa que tiver, em cinco dias (Art. 261, do CPC). I. Mep, 19.10.93".

Proc. nº 1.031/93-B - Embargos à Execução - A.: W.N. CARRERA (Adv. Itamar Carlos Barcellos). R.: BENEDITO RODRIGUES BITTENCOURT (adv. Alan do Socorro S. Cavalcante). DESPACHO: "R. A. Em apenso e por dependência do Processo de Execução a que se refere, cujo curso fica suspenso até decisão quanto aos Embargos. Ao embargado para a impugnação que tiver, num decêndio. I. Mep, 19.10.93".

Proc. nº 799/92 - Ação Popular - A.: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA (Adv. Hiromi Sanada). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, RICARDO AUGUSTO OLIVEIRA EVANGELISTA, BENJAMIM DA ROCHA SALIM, CRISTOVAN SOARES DO NASCIMENTO, ROZENDO DOS SANTOS SOUZA E CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A (Adv. Hilton Ribeiro). SENTENÇA: "VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo: I - REJEITO A PRELIMINAR arguida pela ré MENDES JÚNIOR S/A, de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, deixando de, em relação a ela, julgar extinto o processo, sem exame de mérito; II - JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, para CASSAR A LIMINAR CONCEDIDA À FLS. 100/105, determinando que, de incontinenti, se expeçam as comunicações necessárias ao reestabelecimento do status quo. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ônus que, incomprouada sua má-fé, o reconheço isento, por força do que dispõe o Art. 5º, inciso LXXIII - parte final - da Constituição Federal; III - Retifiquem-se dos registros, inclusive distribuição, o nome da última litisconsorte passiva, para MENDES JÚNIOR S/A; IV - Devolvam-se ao Município de Macapá, com a comunicação da cassação da liminar, o inteiro teor do processo de licitação apenso. V - Quanto ao AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 799-A/92, interposto a propósito da liminar de fls. 100/105, que trâmita perante a C. Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, oficie-se ao seu eminente Desembargador Relator, comunicando a cassação do item II supra isto também de incontinenti. VI - Sujeita esta decisão ao duplo grau de jurisdição, nos termos do Art. 19, da Lei nº 4.717/65, decorrido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 21.10.93".

Proc. nº 1.083/93 - Medida Cautelar Inominada de Sustação e Suspensão de Leilão de Imóvel Residencial c/ Pedido de Liminar - A.: JOÃO GUILHERME DE MORAES COUTINHO (Adv. Olímpio Palhares Ferreira). R.: MASSA FALIDA DA EMPRESA RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA. SENTENÇA: "VISTOS, ETC...ISTO POSTO, o que mais dos autos consta, entendo que fatos supervenientes levaram à perda do objeto da ora cautelar, afastando do autor o legítimo interesse processual que a condicionava, extingindo o processo, sem julgamento do mérito, o que assim decido com fundamento no Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais já quitadas. Ausente citação do réu, não há falar em verba honorária. Certifique-se o presente desfeito nos autos principais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep., 20.10.93".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ-AP, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.993. EU, SUANY GOMES DE OLIVEIRA, AT. JUDICIÁRIO, O DATILOGRAFEI.

MAURO JORGE BRANDÃO
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 dias

DE: ADEMAR COSTA NEVES.

FINALIDADE: Intimação da audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 25.11.93, às 09:00 horas, na Ação de Divórcio Litigioso nº 1232/93, proposta por Sebastiana Dias Neves.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Av. FAB, 1737. Fone: 223-5055, Ramal 125.

Macapá, AP, 19 de outubro de 1993.

Rommel Araujo de Oliveira
ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias

DE MÁRIO CÉLIO CAMPOS GAMA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Amadeu Gama e de Nair Chagas Campos.

FINALIDADE CITAÇÃO para defenderse na Ação Penal nº 443, devendo comparecer a este Juízo, para ser Interrogado, no dia 30 de novembro de 1.993, às 12:00 hrs, sob pena de REVELIA.

SEDE DO JUÍZO Fórum de Macapá, 4ª Vara Criminal, à Av. FAB, nº 1.737.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1.993.
Eduardo Freire Conteras
EDUARDO FREIRE CONTERAS
Juiz de Direito
TITULAR

4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias

DE AMARILDO DA SILVA FREITAS, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Benedito Pinheiro Farias e de Nair da Silva Farias.

FINALIDADE CITAÇÃO para defenderse na Ação Penal nº 443, devendo comparecer a este Juízo, para ser Interrogado, no dia 30 de novembro de 1.993, às 12:00 hrs, sob pena de REVELIA.

SEDE DO JUÍZO Fórum de Macapá, 4ª Vara Criminal, à Av. FAB, nº 1.737.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1.993.
Eduardo Freire Conteras
EDUARDO FREIRE CONTERAS
Juiz de Direito
TITULAR

4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias

DE AUGUSTO CARLOS FREITAS REIS, brasileiro, solteiro, maraqui, desempregado, filho de Antonio Mendes da Silva Reis e de Laura Freitas Reis.

FINALIDADE CITAÇÃO para defenderse na Ação Penal nº 443, devendo comparecer a este Juízo, para ser Interrogado, no dia 30 de novembro de 1.993, às 12:00 hrs, sob pena de REVELIA.

SEDE DO JUÍZO Fórum de Macapá, 4ª Vara Criminal, à Av. FAB, nº 1.737.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1.993.
Eduardo Freire Conteras
EDUARDO FREIRE CONTERAS
Juiz de Direito
TITULAR

4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias

DE DINAIR VILHENA NASCIMENTO, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Adolfo Nascimento e de Odete Vilhena.

FINALIDADE CITAÇÃO para defenderse na Ação Penal nº 428, devendo comparecer a este Juízo, para ser Interrogado, no dia 30 de novembro de 1.993, às 12:00 hrs, sob pena de REVELIA.

SEDE DO JUÍZO Fórum de Macapá, 4ª Vara Criminal, à Av. FAB, nº 1.737.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1.993.
Eduardo Freire Conteras
EDUARDO FREIRE CONTERAS
Juiz de Direito
TITULAR

4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias

DE MILTON LOPES MIRANDA FILHO, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, filho de Milton Lopes de Miranda e de Alcina de Souza Miranda.

FINALIDADE CITAÇÃO para defenderse na Ação Penal nº 081, devendo comparecer a este Juízo, para ser Interrogado, no dia 30 de novembro de 1.993, às 12:00 hrs, sob pena de REVELIA.

SEDE DO JUÍZO Fórum de Macapá, 4ª Vara Criminal, à Av. FAB, nº 1.737.

Macapá-AP, 21 de outubro de 1.993.
Eduardo Freire Conteras
EDUARDO FREIRE CONTERAS
Juiz de Direito
TITULAR

4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias

DE MAURO SERGIO GOMES MAIA, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Maria Assunção Gomes.

FINALIDADE CITAÇÃO para defenderse na Ação Penal nº 081, devendo comparecer a este Juízo, para ser

Interrogado, no dia 30 de novembro de 1.993, às 12:00 hrs, sob pena de REVELIA.

SEDE DO JUÍZO Fórum de Macapá, 4ª Vara Criminal, à Av. FAB, nº 1.737.

Macapá-AP, 21 de outubro de 1.993.
Eduardo Freire Conteras
EDUARDO FREIRE CONTERAS
Juiz de Direito
TITULAR

Ineditoriais



CIMACER S/A - Comércio e Indústria de Material Cerâmico
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas nesta Se cidade a comparecerem à reunião de Assembléias Gerais Conjuntas, Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 13.11.93 às 10 horas em sua sede situada na Rodovia Macapá/Mazagão Km 01, no Distrito Industrial do Município de Santana-AP, para em Assembléia discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- A) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão, votação das demonstrações econômico financeiras do Exercício de 1992.
- B) Eleger membros do conselho de Administração, e da diretoria Executiva.
- C) Outros assuntos de interesse da sociedade.

2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- A) Definição de Atribuição para o Diretor Vice presidente para o próximo mandato.
- B) Entrada de novo sócio na Empresa com transferência de ações da CIM.
- C) Apresentação do novo quadro consolidado de Acionistas.
- D) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Mazagão

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/93 PMMz DEMOSP

Avisamos aos interessados que de acordo com conveniência administrativa, fica transferida por tempo indeterminado, a tomada de preços 001/PMMz DEMOSP, referente a construção de uma estrada no Maracá(Mazagão), cuja realização estava marcada para o dia 04 de novembro de 1993, em Mazagão.

A Comissão

ÓRGÃOS FEDERAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 06, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 745, de 25 de setembro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução e dá outras providências.

Considerando a necessidade de se disciplinar a pesca com objetivo comercial exercida sobre os cardumes de peixes que sobem os rios na época da reprodução;

Considerando ainda, que a Lei nº 7.679/88 estabelece no Art. 2º que o Poder Executivo, para a Proteção da Fauna e Flora Aquáticas, fixará os períodos de proibição de pesca, atendendo às peculiaridades regionais, incluindo a relação das espécies, bem como as demais medidas necessárias ao ordenamento pesqueiros. Resolva:

Art. 1º - Estabelecer o período de 1º de dezembro de 1993 à 28 de fevereiro de 1994 como defeso de Piracema, e proibir o exercício da pesca comercial das espécies abaixo relacionadas, nos rios de domínio da União, no Estado do Amapá.

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO
- Curimatã	<i>Prochilodus sp</i>
- Tambaqui	<i>Colossoma macropomum</i>
- Pacu	<i>Colossoma sp</i>
- Pirapitinga	<i>Myleus sp</i>
- Matrinhã	<i>Brycon sp</i>

§ Único: É proibido também o transporte, o beneficiamento e a comercialização dessas espécies.

Art. 2º - Excetuar dessa proibição, na forma do Art. 1º, Parágrafo 1º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, a pesca exercida pelos pescadores artesanais e amadores que utilizem linha de mão ou vara, linha e anzol, para captura máxima de 10 Kg de peixe para alimentação, por pescador.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZIR DE MELO SALMAN
SUPERINTENDENTE DO IBAMA/AP